



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.273 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**“Autoriza parcelamento de débito inscrito no CADIN ESTADUAL dá outras providências.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débito do Município de Pedro de Toledo no CADASTRO INFORMATIVO DOS DÉBITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS “CADIN ESTADUAL”

**Art. 2º** - O parcelamento se refere a multa da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, conforme os seguintes registros/CDA:

<b>Registro/CDA</b>	<b>Valor</b>	<b>Data</b>
I - 1.056855.086	R\$12.073,04	07/09/2011
II - 211.911	R\$11.561,88	04/02/2003
III - 213.084	R\$ 4.535,56	02/04/2003
IV - 214.931	R\$46.468,80	02/07/2003
V - 231.918	R\$56.094,48	01/06/2006
<b>Total:</b>	<b>R\$130.733,76</b>	

**Parágrafo Único** - Os valores acima referidos poderão sofrer atualizações por época do parcelamento.

**Art. 3º** - O parcelamento poderá ser feito em 24 meses, prazo máximo permitido, passando a constar como dívida ativa fundada do Município.

**Art. 4º** - Essa lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Fevereiro de 2012.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 13 de Fevereiro de 2012.  
/acm.